Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.° 046/2019

Erechim, 22 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 033/2019, que Institui Gratificação de Serviço de Coordenação do Simples Nacional, para servidor detentor do cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal Fazenda.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 033/2019.

Institui Gratificação de Serviço de Coordenação do Simples Nacional, para servidor detentor do cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal Fazenda.

Art. 1.° Fica instituída uma Gratificação de Serviço (GS) de Coordenação do Simples Nacional, a qual deve ser exercida por servidor público detentor do cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1.º A Gratificação de Serviço criada no *caput* deste artigo será no valor de 320 URM's (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal).

§ 2.º A Gratificação de Serviço de Coordenação do Simples Nacional não será percebida, cumulativamente, com outras gratificações de serviço ou funções gratificadas.

Art. 2.º O servidor designado para exercer a Coordenação do Simples Nacional deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – Realizar a conferência da adesão, mensal e anual, das opções do Simples Nacional dos contribuintes do Município;

II – Efetuar a baixa, semanal, dos arquivos de parcelamento, compensações e eventos disponibilizados pela Receita Federal;

III – Análise e emissão de parecer em processos relativos ao Simples Nacional e/ou restituições de valores e posterior bloqueio de pagamentos no site da Receita Federal;

IV – Conferência das inconsistências na baixa dos pagamentos do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional);

V – Acompanhamento dos AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal do Simples Nacional) relativos aos pagamentos, parcelamentos e/ou recursos;

VI – Informação das datas no site do Simples Nacional dos Recursos Administrativos e Recursos à JARF (Junta Administrativa de Recursos Fiscais), relativos ao AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal do Simples Nacional);

VII – Acompanhamento da legislação do Simples Nacional;

VIII – Outras atividades afins.

Art. 3.º A investidura e o prazo de vigência da Gratificação de Serviço criada no Art. 1.º, será determinada por Portaria, sendo que o valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 4.º Fica revogado o inciso IV do Art. 18, bem como o cargo de Assessor I – Assessor de Tributos, constante no Anexo III, ambos da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda é composta pelas seguintes unidades:

.....

IV – Revogado;

....." (NR)

Art. 5.º Ficam alteradas as quantidades dos cargos de Assessor I constantes nos Anexos I e II da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	.....	.....	.....	.....
	Assessor I	*25*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	.....	.....	.....	.....

ANEXO II

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	.....	.....	.....	.....
	Assessor I	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	.....	.....	.....	.....

....." (NR)

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda; 01 – Secretaria Municipal da Fazenda; 04.129.0005.2.015 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 04.123.0005.2.014 – Administração Financeira, Contábil e Orçamentária; 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa instituir Gratificação de Serviço de Coordenação do Simples Nacional, para servidor detentor do cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal Fazenda.

O Simples Nacional é o nome abreviado do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte". Trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir do dia primeiro de julho de 2007.

Consideram-se microempresa ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que dentro dos limites de receita bruta, previstos na legislação.

Vale ressaltar que as microempresas atendidas deverão ter uma renda bruta anual de no máximo R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), já as pequenas empresas deverão dispor de uma renda bruta anual de no máximo R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ressaltamos que o Simples Nacional abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, Contribuição Previdenciária e **ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)**. Valores estes repassados, automaticamente, para as contas do Estado, Município e União.

Para que a empresa possa ingressar no Simples Nacional, tanto para empresas em início de atividades, quanto para empresas existentes, há vários critérios a serem analisados, dentre eles, atividades exercidas (permitidas ou impeditivas), natureza jurídica, participação societária, débitos existentes, entres outros.

Após a opção pelo Simples Nacional, todos os pagamentos, parcelamentos, fiscalizações, etc, são regidos pela Lei 123/2006 e suas resoluções. Com isso, o Município fica a mercê deste regime. Todo o acesso aos serviços do Simples Nacional se dá através do certificado digital, facultado aos auditores fiscais de tributos municipais.

Considerando que 80% (oitenta por cento) dos contribuintes do Município são empresas optantes pelo Simples Nacional, o trabalho dispendido é extremamente volumoso, dentre os quais podemos elencar, as análises e confirmações mensais e anuais das opções, as baixas dos arquivos de parcelamentos, os controles das fiscalizações e respectivas cobranças (convênio PGFN), os recursos administrativos dos Autos de Infrações, acompanhamento das legislações, entre outros tantos.

O servidor designado para exercer esta coordenação deverá desenvolver as seguintes atividades: realizar a conferência da adesão, mensal e anual, das opções do Simples Nacional dos contribuintes do Município; efetuar a baixa, semanal, dos arquivos de parcelamento, compensações e eventos disponibilizados pela Receita Federal; analisar e emitir parecer em processos relativos ao Simples Nacional e/ou restituições de valores e posterior bloqueio de pagamentos no site da Receita Federal; conferir as inconsistências na baixa dos pagamentos do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional); acompanhar os AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal do Simples Nacional) relativos aos pagamentos, parcelamentos e/ou recursos; informar as datas no site do Simples Nacional dos Recursos Administrativos e Recursos à JARF (Junta Administrativa de Recursos Fiscais), relativos ao AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal do Simples Nacional); acompanhar a legislação do Simples Nacional.

Destacamos que para criação dessa GS, estamos propondo a revogação do art. 18, inciso IV da Lei n.º 4.420/2009, cargo de Assessor I – Assessoria de Tributos. Salientamos que optamos pela criação de uma GS, como forma de valorização dos servidores de carreira e qualificação do serviço desenvolvido.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 22 de maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal